

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE
SUBSÍDIO PARA FORMAÇÃO
(Auxílio Educação)

I – ELEGIBILIDADE:

1. Cursos regulares de Formação: Superior, Pós Graduação/MBA, Doutorado, Mestrado e Cursos Técnicos compatíveis às atividades do funcionário no Museu;
2. Empregados contratados em regime celetista (CLT) pelo Museu Afro Brasil;
3. Trabalhar na Associação, no mínimo, a 6 meses;
4. Não estar cursando outro curso regular, de longa duração, subsidiado pela Associação;
5. Não ter cursado o mesmo curso com subsídio da Associação;
6. Aprovação pela Diretoria Administrativo Financeira e pelo Departamento de Recursos Humanos.

II – FORMA DE SOLICITAÇÃO:

1. O funcionário deverá comprovar junto ao Departamento de Recursos Humanos, através de documento de matrícula, o ingresso no curso que tenha o interesse na concessão do benefício.

III – REALIZAÇÃO DO CURSO:

1. Somente em Escolas de Ensino Superior credenciadas, autorizadas ou reconhecidas pelo MEC – Ministério da Educação.
 - 1.1 Os cursos também devem estar autorizados pelo MEC. O funcionário deverá consultar no site do MEC se a Faculdade e/ou Curso possuem a referida autorização através do endereço:
<http://emec.mec.gov.br/>
2. As aulas deverão ser ministradas sempre em horários que não coincidam com o horário de expediente do funcionário.

IV – SUBVENÇÃO DO CURSO:

1. O curso será subsidiado pela Associação conforme tabela I anexa a esta política.
2. Os critérios para subvenção dos cursos serão os seguintes:
 - 2.1 O funcionário beneficiado deverá apresentar mensalmente, até o dia **18 de cada mês**, o comprovante da mensalidade paga a fim de que o valor do subsídio seja incorporado no seu demonstrativo de pagamento do mês em vigor. Comprovantes

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO PARA FORMAÇÃO (Auxílio Educação)

entregues ao Departamento de Recursos Humanos após esta data serão subsidiados somente no salário do mês seguinte.

- 2.2 Caso o funcionário seja reprovado no estágio/semestre/ano que estiver cursando, o subsídio será automaticamente suspenso, assim permanecendo até que o funcionário esteja em condições de iniciar o próximo estágio/semestre/ano .
- 2.3 A repetição de qualquer estágio/semestre/ano, seja por decisão do funcionário ou por reprovação, não será subsidiada pela Associação em nenhuma hipótese.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os subsídios elencados nesta política não constituem benefício especial ou direito adquirido, podendo ser cancelados, no todo ou em parte, a qualquer tempo e a critério único e exclusivo da Associação.
 - 1.1 Este programa também poderá ser modificado, a qualquer tempo, por decisão única e exclusiva da Associação.
2. Fica o funcionário obrigado a comunicar imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos a sua desistência do curso.
3. O funcionário beneficiado deverá apresentar semestralmente ao Departamento de Recursos Humanos o histórico escolar para análise do seu aproveitamento e faltas.
 - 3.1 O Departamento de Recursos Humanos poderá propor o cancelamento do subsídio, caso o histórico escolar indique que o funcionário não esteja com um aproveitamento satisfatório e/ou verifique que o mesmo não possui a presença mínima estabelecida pela escola/faculdade.